



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0065192/2020-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0065192/2020-90	URFBio Nordeste	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: VALMIR PEDRO DA SILVA - ME		CPF/CNPJ: 09.913.063/0001-03	
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, Nº 442		Bairro: Centro	
Município: PAVÃO	UF: MG	CEP: 39814-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: TEREZINHA ALVES LACERDA		CPF/CNPJ: 650.918.416-87	
Endereço: FAZENDA PARAZITA-MUCURI		Bairro: ZONA RURAL	
Município: PAVÃO	UF: MG	CEP: 39814-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA PARAZITA-MUCURI		Área Total (ha): 58,7750	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1455 L: 2E FLS:259		Município/UF: PAVÃO	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148509-02E4.0D30.0B83.4E6E.98A0.5699.584E.C9B9			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1546	HECTARES	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
MINERAÇÃO	EXTRAÇÃO DE AREIA	0,1546	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLANTICA	0,1546	SEMIDECIDUAL		0,1546
Total:	0,1546		Total:	0,1546

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR

MASP: 0962117-8

Data da Vistoria: 28/12/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/02/2021

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24K	277386	8060059

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**11.1. MEDIDAS MITIGADORAS**Manutenção Preventiva de Equipamentos e Veículos:

A poluição hídrica resultante do eventual derramamento de substâncias oleosas será minimizada pela correta e frequente manutenção dos equipamentos mecânicos e veículos atuantes no empreendimento e que façam usos destas substâncias. Os serviços de manutenção deverão ser realizados fora da área do empreendimento.

Racionalização da Atividade de Extração Mineral:

A racionalização ambiental da atividade mineraria visa obter boas condições de estabilidade de taludes e de drenagem superficial durante a execução das operações. Para a preparação da área onde se instalará a draga e se fará o carregamento de caminhões haverá somente a supressão de vegetação rasteira e em alguns casos de movimentação de terra, com realização de cortes e aterros. A racionalização dos trabalhos pressupõe a minimização das intervenções de corte e aterro, aproveitando-se ao máximo as formas naturais do terreno. Para a lavra propriamente dita deve se adotar medidas de racionalização básicas no sentido da minimização dos impactos ambientais, como não extrair muito próximo às margens para evitar desestruturação dos taludes do rio.

Drenagem Pluvial:

Será aqui detalhado o sistema de drenagem pluvial o qual engloba a drenagem pluvial ao longo das vias de acesso à área de extração e a drenagem da área do empreendimento. Esse sistema de drenagem visa evitar o carregamento de sólidos para fora da área do empreendimento, maximizar a infiltração de água no terreno e conduzir os fluxos superficiais sobre superfícies mais resistentes ou protegidas, com declividades suavizadas. Ao longo das vias de acesso e na área ao redor de onde será instalada a draga e ocorrerá o carregamento dos caminhões, serão implantadas canaletas laterais abertas sobre o próprio terreno, e estas canaletas serão ligadas a caixas de captação.

Instalação de Caixas de Decantação:

Na parte mais baixa do terreno serão construídas caixas de captação, onde as canaletas de drenagem lançarão a água pluvial transportada através delas, ocorrerá então dentro destas caixas a decantação dos sólidos, e a água retornarão limpas para o rio.

Inclinação Taludes da Estrada de Acesso:

As margens dos taludes do aterro para manutenção das estradas de acesso serão feitas de forma que sua inclinação não ultrapasse 45°, diminuindo assim a velocidade de descida de água e aumentando sua estabilidade, protegendo contra eventual erosão.

Implantação de Cobertura Vegetal nos Taludes de Acesso:

Nos taludes desenvolvidos ao longo da estrada haverá um revestimento com gramíneas e/ou leguminosas, de modo a proteger os mesmos do carreamento de partículas sólidas pelas águas de chuva. As espécies vegetais empregadas deverão ter boa adaptação às características do solo local e apresentar boa resistência e rápido crescimento. Para a cobertura da vegetação rasteira, o plantio das sementes deverá ser realizado por meio de sulcos com 3 a 4 cm de profundidade, espaçados de 20 cm, entre si, e paralelos às curvas de nível, intercalando um sulco com leguminosas e outro com gramíneas. Esse plantio deve ser acompanhado de adubação adequada e de irrigação abundante (caso seja realizada fora do período chuvoso).

11.2. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1546 ha, tendo como coordenadas de referência 277379x; 8060107y e 277427x; 8060056y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
	* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.	

12. OBSERVAÇÃO

Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 25/02/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25958567** e o código CRC **AD0D07B6**.